



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.572/2014 DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Jaciara - MT e dá outras providências.

ADEMIR GASPAS DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturada e alterada e incorporada a Tabela do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, prevista no Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.457, de 02 de Julho de 2012, o Incentivo de PSF, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	928,00	1.020,80	1.206,40	1.392,00	1.624,00
02 - 1,02 - 01 anos	946,56	1.041,22	1.230,53	1.419,84	1.656,48
03 - 1,04 - 02 anos	965,12	1.061,63	1.254,66	1.447,68	1.688,96
04 - 1,06 - 03 anos	983,68	1.082,05	1.278,78	1.475,52	1.721,44
05 - 1,08 - 04 anos	1.002,24	1.102,46	1.302,91	1.503,36	1.753,92
06 - 1,10 - 05 anos	1.020,80	1.122,88	1.327,04	1.531,20	1.786,40
07 - 1,12 - 06 anos	1.039,36	1.143,30	1.351,17	1.559,04	1.818,88
08 - 1,14 - 07 anos	1.057,92	1.163,71	1.375,30	1.586,88	1.851,36
09 - 1,16 - 08 anos	1.076,48	1.184,13	1.399,42	1.614,72	1.883,84
10 - 1,18 - 09 anos	1.095,04	1.204,54	1.423,55	1.642,56	1.916,32
11 - 1,20 - 10 anos	1.113,60	1.224,96	1.447,68	1.670,40	1.948,80
12 - 1,22 - 11 anos	1.132,16	1.245,38	1.471,81	1.698,24	1.981,28
13 - 1,24 - 12 anos	1.150,72	1.265,79	1.495,94	1.726,08	2.013,76
14 - 1,26 - 13 anos	1.169,28	1.286,21	1.520,06	1.753,92	2.046,24
15 - 1,28 - 14 anos	1.187,84	1.306,62	1.544,19	1.781,76	2.078,72
16 - 1,30 - 15 anos	1.206,40	1.327,04	1.568,32	1.809,60	2.111,20
17 - 1,32 - 16 anos	1.224,96	1.347,46	1.592,45	1.837,44	2.143,68
18 - 1,34 - 17 anos	1.243,52	1.367,87	1.616,58	1.865,28	2.176,16
19 - 1,36 - 18 anos	1.262,08	1.388,29	1.640,70	1.893,12	2.208,64
20 - 1,38 - 19 anos	1.280,64	1.408,70	1.664,83	1.920,96	2.241,12
21 - 1,40 - 20 anos	1.299,20	1.429,12	1.688,96	1.948,80	2.273,60



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

22 - 1,42 - 21 anos	1.317,76	1.449,54	1.713,09	1.976,64	2.306,08
23 - 1,44 - 22 anos	1.336,32	1.469,95	1.737,22	2.004,48	2.338,56
24 - 1,46 - 23 anos	1.354,88	1.490,37	1.761,34	2.032,32	2.371,04
25 - 1,48 - 24 anos	1.373,44	1.510,78	1.785,47	2.060,16	2.403,52
26 - 1,50 - 25 anos	1.392,00	1.531,20	1.809,60	2.088,00	2.436,00
27 - 1,52 - 26 anos	1.410,56	1.551,62	1.833,73	2.115,84	2.468,48
28 - 1,54 - 27 anos	1.429,12	1.572,03	1.857,86	2.143,68	2.500,96
29 - 1,56 - 28 anos	1.447,68	1.592,45	1.881,98	2.171,52	2.533,44
30 - 1,58 - 29 anos	1.466,24	1.612,86	1.906,11	2.199,36	2.565,92
31 - 1,60 - 30 anos	1.484,80	1.633,28	1.930,24	2.227,20	2.598,40
32 - 1,62 - 31 anos	1.503,36	1.653,70	1.954,37	2.255,04	2.630,88
33 - 1,64 - 32 anos	1.521,92	1.674,11	1.978,50	2.282,88	2.663,36
34 - 1,66 - 33 anos	1.540,48	1.694,53	2.002,62	2.310,72	2.695,84
35 - 1,70 - 34 anos	1.577,60	1.735,36	2.050,88	2.366,40	2.760,80

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 27 DE JANEIRO DE 2014.

ADEMIR GASPAS DE LIMA  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAS DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

- Reestruturação da tabela do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, prevista no Anexo II
- Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 1.457, de 02 de Julho de 2012.

**FONTE DE CUSTEIO:**

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

- Na qualidade de ordenador de "despesas" da Jaciara-MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Jaciara-MT, 27 de Janeiro de 2014.

ADEMIR GASPAR DE LIMA  
Prefeito Municipal